

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 562, DE 21 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre a devolução da prerrogativa do titular dos serviços de saneamento básico do Município de Vinhedo para a concessão de descontos, durante o período de Decretação de Contingência e Emergência, para fins de reserva hídrica na Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e do Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 11.455/2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, qual abrangerá, no mínimo ações para emergências e contingências;

Que nos termos do inc. XI do art. 23 Lei federal nº 11.455/2007, compete a entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerá ações para emergências e contingências, medidas de segurança, inclusive quanto ao racionamento;

Que o disposto no art. 46 da Lei federal nº 11.455/2007, que trata de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, impõe ao ente regulador adotar mecanismos tarifários de contingência, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

Que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Vinhedo;

Que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico nos municípios associados, mantendo a regulação e fiscalização dos serviços por meio de suas atribuições legais e regulamentares ainda que em período de emergência;

Que a existência de baixa reservação de água nas represas e mananciais do Município de Vinhedo requer a necessidade de adoção de medidas de emergenciais de contingência visando assegurar o acesso mínimo a água potável aos usuários dos serviços de saneamento básico;

Que o Decreto municipal nº 170/2024 declara a emergência e contingência, para fins de preservação hídrica e enfrentamento das ondas de calor e estiagem atípica do Município de Vinhedo, devido à falta de água dos reservatórios e mananciais;

Que a aplicação de alguns dispositivos normativos (resoluções) emitidos por esta Agência Reguladora precisam ser suspensos temporariamente, em virtude da referida situação excepcional de contingência e emergência, conforme preconiza a Lei federal;

Que é questão condicionante à validade de todas as ações descritas nesta Resolução que o titular dos serviços de saneamento (Poder Executivo Municipal) decrete o estado de contingência e emergência por meio de normativa própria, sem o qual as ações temporárias aqui descritas não têm validade ao respectivo prestador dos serviços de saneamento básico;

Em face do período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da estiagem que assola o Município de Vinhedo, sobretudo diante do agravamento da onda de calor motivada pelo Decreto municipal, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 21 de maio de 2024,

#### **RESOLVE:**

Editar normativa sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, a ser desenvolvida pelo prestador Saneamento Básico de Vinhedo – SANEBAVI, durante o período excepcional delimitado no Decreto municipal nº 170/2024.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, a ser aplicada pelo prestador Saneamento Básico de Vinhedo – SANEBAVI, durante o período excepcional delimitado no Decreto municipal nº 170/2024, com a declaração do Estado de contingência e emergência para preservação de mananciais, visando assegurar o fornecimento de água tratada à população.

## **CAPÍTULO II**

### **PRERROGATIVAS DO TÍTULAR**

Art. 2º. Decretada situação de contingência, emergência ou estado de calamidade pública municipal, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento, reconhecendo-o a prerrogativa de estruturar e reorganizar as políticas públicas em decorrência de sua autoadministração e capacidade decisória quanto aos interesses locais, inclusive em relação a regras especiais para faturamento e pagamento, incluindo redução e descontos dos valores pela contingência, bem como eventuais sanções pelo uso não racional da água durante o período descrito no Decreto municipal nº 170/2024.

Art. 3º. Os princípios básicos da prestação de serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, tais como qualidade, regularidade e segurança, são invioláveis e devem ser mantidos mesmo que em períodos de crise sanitária e calamidade, com o atendimento pleno ao Padrão de Potabilidade, estabelecido pelo Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, e aos critérios de lançamento de efluentes tratados, apresentados pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de contingência e emergência por decreto municipal.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**